

Reflexos na matriz curricular dos cursos de Ciências Contábeis a partir da exigência do Exame de Suficiência em 2010: um estudo no âmbito do CRCRS

Osmar Antonio Bonzanini¹
Amélia Cristina Ferreira da Silva²
Teresa Gabriela Marques Leite³

RESUMO

O tema deste artigo está fundamentado nas adequações dos currículos dos cursos superiores em Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul, a partir da exigência do Exame de acesso à categoria profissional, em 2010. A revisão teórica realizada demonstra que as universidades, o Estado e as Ordens Profissionais sustentam o poder profissional a partir de três pilares: autonomia, credencialismo e monopólio do conhecimento, aspectos que permeiam o acesso à profissão de contador. Com o objetivo de investigar sobre alterações nos currículos destinados a formar os contadores, realizou-se um estudo bibliográfico, descritivo e exploratório, cuja população compreendeu todos os coordenadores dos cursos de Ciências Contábeis do Rio Grande do Sul e a partir das respostas obtidas, observa-se que a maioria das universidades sediadas no RS e que atuam para diplomar o bacharel em Ciências Contábeis realizaram adequações e ajustes nos respectivos currículos, visando adequá-los aos conteúdos contemplados no Exame de Suficiência.

Palavras-chave: Exame de Suficiência. Ensino Superior. Ciências Contábeis. Ordens Profissionais.

**Reflections in the curricular matrix of the courses of Accounting Sciences from the requirement of the Examination of Sufficiency in 2010:
a study within the scope of the CRCRS**

ABSTRACT

The theme of this article is based on the adequacy of the curricula of the higher courses in Accounting Sciences of Rio Grande do Sul, from the requirement of the Examination of access to the professional category, in 2010. The theoretical revision carried out shows that the universities, the State and the Professional Orders sustain professional power from three pillars: autonomy, credentialism and monopoly of knowledge, aspects that permeate access to the profession of accountant. In order to investigate changes in curricula designed to train accountants, a bibliographic, descriptive and exploratory study was carried out. The population comprised all the coordinators of Rio Grande do Sul's accounting courses and, based on the answers obtained, notes The majority of the universities based in RS and that act to diploma the baccalaureate in Accounting Sciences made adaptations and adjustments in the respective curricula, aiming to adapt them to the contents contemplated in the Examination of Sufficiency.

ywords: Examination of Sufficiency. Higher education. Accounting Sciences. Professional Orders.

¹ Doutor em Gestão. Contador. Docente da URI/Brasil. Membro da Comissão de Acompanhamento do Ensino Superior do CRCRS. bonzanini.prof@gmail.com.

² Doutora em Ciências Empresariais – Contabilidade. Instituto Politécnico do Porto, Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. CEPESE. Porto/ Portugal. ameliafs@gmail.com.

³ Doutora em Gestão, Universidade Lusófona do Porto/Portugal. gabriela_leite@sapo.pt.

1 INTRODUÇÃO

A atuação dos indivíduos na sociedade, no contexto laboral, por vezes, incorre na afirmação de que um trabalhador identificado como “profissional” nem sempre possui todos os atributos que o colocam como tal, visto o conhecimento adquirido no ensino superior, em instituição credenciada e com currículo adequado, conforme as exigências legais do Estado⁴.

Identificada como trabalho regular ou na forma de uma atividade especializada na sociedade, uma determinada profissão é exercida por uma pessoa que possui competências para tal fim, o que lhe confere um *status* diferenciado, o que remete a poder e prestígio, face à suposta existência de conhecimentos abstratos e inacessíveis a boa parte da sociedade, obtidos através de educação formal e diferenciada (LARSON, 1977; SAKS, 2012).

Quanto às Associações, Conselhos e Ordens Profissionais, Willmott (1986) observa que, mesmo diante de seu caráter voluntarioso, são órgãos políticos com finalidades voltadas a definir, organizar, assegurar e representar os interesses de seus membros, inclusive mediante o uso de barreiras de entrada no seu âmbito de atuação, a partir da concessão do Estado. Em paralelo, são as Instituições de Ensino Superior (IES) que fornecem os conhecimentos e certificam as competências técnicas dos profissionais (MUZIO, KIRKPATRICK, KIPING, 2011; RODRIGUES, 2002), mediante um processo que eleva o indivíduo ao *status* de profissional, as quais, conforme Freidson (1986), em conjunto com o Estado e as Associações Profissionais, sustentam o poder profissional, a partir de três pilares: a autonomia; a expertise ou monopólio sobre o conhecimento e o credencialismo.

Pertencente ao conjunto das profissões liberais, a contabilidade é reconhecida como tal, a partir de concessão do Estado, o qual teve significativa contribuição no seu desenvolvimento (WILLMOTT, 1986; SANGSTER, 2014). A profissão de contador tem suas raízes na Europa, face ao crescimento econômico, o que resultou em uma nova exigência na sociedade, na forma de indivíduos dotados de conhecimentos especializados, com o objetivo de controlar as riquezas decorrentes da atividade econômica (LEE, 2010).

Quanto ao aspecto formativo dos contadores no Brasil, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), o Artigo 207 da Constituição Federal e a Resolução nº. 10/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE) garantem autonomia, às IES, para estruturar os conteúdos curriculares dos cursos superiores, entre estes, do curso de graduação em Ciências Contábeis (BRASIL, 2004; BRASIL, 2014). Contudo, cabe observar a existência de outra

⁴ Este artigo foi construído a partir da Tese de Doutorado “Análise Crítica do Corpo de Conhecimentos Exigido aos Contadores no Brasil: Percepção dos Coordenadores de Cursos Superiores”, apresentada junto ao PPG em Gestão da UTAD/Portugal.

exigência, para além da diplomação do futuro profissional, na forma do Exame de Suficiência, previsto na Lei nº. 12.249/2010 e na Resolução nº. 1.373 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2011; CAVALCANTE, AQUINO, DE LUCA, PONTE, BUGARIM, 2011).

Dessa forma, no estado do Rio Grande do Sul (RS), a exemplo de todo o país, os acadêmicos diplomados, para o exercício legal da profissão de contador, também precisam obter aprovação no Exame de Suficiência, o que tende a refletir na formação destes, face aos conteúdos exigidos nas provas. Em linha com tais diretrizes, destaca-se o papel do Coordenador desses cursos superiores, cuja atuação apresenta-se, no meio educacional, como função relevante para a efetivação de um ensino superior de qualidade.

Diante de tal quadro, a formação dos contadores, diante do que consta na Lei no. 12.249/2010, foi determinante na formulação da questão de partida desse estudo: a exigência do Exame de Suficiência, a partir de 2010, resultou em adequações nos currículos dos cursos superiores em Ciências Contábeis ofertados no RS?

Tendo como ponto de partida esse questionamento, a investigação teve seu foco na percepção dos coordenadores dos cursos superiores ofertados no RS, quanto às alterações decorrentes da exigência legal do Exame de Suficiência. Adicionalmente, permitiu construir o perfil desses coordenadores, em particular quanto à formação, atuação no cargo e enquanto docente do ensino superior.

A partir da introdução, o texto está dividido em mais quatro seções, a saber: contexto e revisão da literatura, procedimentos metodológicos, apresentação e discussão dos resultados, culminado com as conclusões, limitações e perspectivas para novos estudos. Cabe ressaltar que não há pretensão em esgotar o tema aqui abordado, mas em refletir e contribuir para o aprofundamento de questões ligadas ao mesmo.

2 CONTEXTO E REVISÃO DA LITERATURA

As profissões são apresentadas, conforme Freidson (1986), como um fenômeno de organização do mercado, em áreas específicas de trabalho, por conta dos conhecimentos de grau superior, do monopólio de saberes e credenciais, delimitando a atuação dos indivíduos que não possuem os requisitos exigidos, aos quais não é permitido apresentarem-se como profissionais.

Assim, o referencial teórico deste artigo aborda as Universidades, o Estado e Ordens Profissionais, visto que tais entes estão integrados no processo de formação, diplomação e concessão do registro profissional e na linha que separa os profissionais dos não profissionais. Adiante, o papel das associações e ordens profissionais, face à delegação do Estado para o acesso, registro e fiscalização de seus afiliados. Por fim, estão apresentadas as particularidades do Exame de Suficiência, seguido do papel e atuação do coordenador dos cursos superiores.

2.1 Profissões e Ocupações

Na literatura contemporânea, o termo profissão é abordado em linha com determinadas categorias jurídicas, como advogados, médicos e engenheiros, na forma de atividades especializadas, o que lhes confere, de acordo com Freidson (1986), elevado *status*, poder e prestígio. Ocupações, por outro lado, são atividades transitórias ou provisórias, sem conhecimentos específicos, que não exigem treinamento e são realizadas de forma autônoma, mesmo que remunerada (CARR-SAUNDERS E WILSON, 1933). Ainda, de acordo com Freidson (1986), a educação formal requerida para utilização em determinadas posições de trabalho é o marco que distingue as ocupações das profissões, algo como uma forma de credenciamento, que atua como um mecanismo de reserva de mercado.

O significado do termo profissão remonta ao proposto por Flexner (1915), o qual refere que é a identificação da pessoa cujo tempo, em sua totalidade, é dedicado a uma atividade, ao contrário daquele indivíduo cujo envolvimento com determinada ocupação é transitório ou provisório. Adicionalmente, Carr-Saunders e Wilson (1933) enfatizam que uma profissão emerge quando um número definido de pessoas começa a praticar uma técnica definida, baseada numa formação especializada.

Assim, confundem-se categorias de vida cotidiana com as formas em que estas existem na vida social, no contexto dos grupos reais e no aspecto da formalização, a partir do Estado, concedendo o Estatuto Profissional. Em particular, cada profissão possui sua cultura ocupacional, seus heróis fundadores, um dialeto próprio, além de mitos e rituais coletivos, de recurso cultural específico e sobre o qual detém o monopólio, atestado pela posse de credenciais acadêmicas (DINIZ, 2001). Em resumo, operam como regra de exclusão social, resultando que seu conceito ainda seja controverso, tendo se transformado em objeto de disputas e discussões.

Encarregadas de legitimar o processo de profissionalização, as estruturas formais são representadas pelas universidades, associações profissionais e o Estado e conforme a visão de Freidson (1986), os valores profissionais são responsáveis por justificar a delegação de poder a

partir do Estado, fundamentando o reconhecimento público na questão da legitimidade profissional.

2.2 Associações, Ordens e Conselhos Profissionais

Face ao avanço da articulação entre os profissionais e suas diversas categorias ou, por seus diversos ramos, ao longo do tempo, passaram a emergir grupos, inicialmente sob a forma de associações profissionais e posteriormente como Ordens ou Conselhos Profissionais, a partir das concessões do Estado.

Os estudos sobre o papel das associações profissionais estão ancorados na tese de que as associações são vistas como um dos componentes da liberdade individual, através de demandas associativas e uma das soluções - possíveis e democráticas - para lidar com a administração da complexidade social e o poder do Estado (LUCHMANN, 2012). Contudo, as premissas associativas, no contexto da democracia e das liberdades individuais, não estão restritas à reunião de indivíduos de um mesmo ofício, trabalho ou profissão.

A organização dos profissionais em torno de associações e ordens possui origem naquilo que Rodrigues (2002) enumera como a primeira função do profissionalismo: a proteção dos padrões de excelência em face de pressões de rapidez ou facilidade, em que tal função é cumprida no desenvolvimento de *expertise*, com autonomia. Para a mesma autora, isso resulta da crença de que profissionais qualificados estão habilitados na determinação das funções a serem realizadas, na dedicação – a partir do conceito de que o desenvolvimento e exercício de *expertise* são dignos de devoção a uma carreira.

Portanto, associações profissionais atuam entre o Estado e os profissionais e entre estes e o público, as quais participam da construção das retóricas e discursos, visando o reconhecimento público e a proteção legal. O debate em relação à atuação e prerrogativas em favor das ordens profissionais também envolve o questionamento em relação à legitimidade delegada pelo Estado, nas competências próprias deste, com base no argumento de que em alguns países, não há obrigatoriedade de inscrição de profissionais, nas respectivas ordens (SANGSTER, 2014; LESTER, 2016). Por outro lado, países como Espanha, Japão, Inglaterra e Brasil, as exigências são maiores, visto que determinadas ordens, como dos contadores, médicos, engenheiros e arquitetos, cumprem um papel fiscalizador.

Num panorama mais abrangente, Sangster (2014) observa que existem diversos padrões estabelecidos pelas Ordens ou Conselhos Profissionais de Contabilidade, quanto à necessidade de pesquisa e formação dos contadores, além de demonstrar competência na

execução das atividades inerentes à titulação, após a diplomação. Por isso, em muitos países, entre estes o Brasil, a ordem profissional da contabilidade exige a aprovação em exames com conteúdos específicos, visando atestar capacidades e competências do futuro profissional.

2.3 Formação profissional dos contadores

Na sociedade atual, as características essenciais das profissões têm como base a conexão entre atividades exercidas (tarefas), para as quais há procura no mercado; a formação obtida junto ao sistema educacional e que qualifica o indivíduo para tal; o acesso privilegiado dos trabalhadores formados e qualificados para o desempenho de tais tarefas, o que termina por institucionalizar a relação entre o sistema de ensino superior e o mercado de trabalho (FREIDSON, 1986; RODRIGUES, 2002).

Especificamente, quanto à legislação brasileira, as IES possuem dupla função: o ensino e o credenciamento. O ensino, pela transmissão de conhecimentos aos alunos e o credenciamento, pela diplomação, como instrumento que atesta a aptidão profissional (DINIZ, 2001; OLIVEIRA NETO E KUROTORI, 2009). Estando de posse do diploma, o aluno titulado encaminha o registro no órgão de classe e de fiscalização, para obter o licenciamento necessário. Para alcançar o *status* de profissional, além dos conhecimentos inerentes, o candidato deve cumprir com outros requisitos, entre os quais estão as credenciais na forma de grau. Tradicionalmente, o corpo de conhecimentos exigidos resulta de formação acadêmica em nível superior, concomitante a uma exigência adicional, na forma de provas de conhecimentos, aplicada pela respectiva ordem ou conselho profissional (PINHEIRO DE SÁ E NECO, 2015).

Em relação aos conhecimentos necessários para o acesso à profissão de contador, estes são obtidos através de cursos superiores ofertados pelas IES, as quais ministram os chamados “saberes especializados”, em linha com as exigências da evolução da sociedade, fazendo parte do sistema de credenciação, juntamente com o Estado e as Ordens Profissionais (SANTOS, 2011; FREIDSON, 1986). Contudo, mesmo tendo autonomia na elaboração e adequação dos seus currículos, as Instituições de Ensino Superior do Brasil e que oferecem o curso superior em Ciências Contábeis, devem seguir a legislação do MEC, através da Resolução nº. 10/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE), visto que o corpo de conhecimentos que compõe a formação do futuro contador tem suas bases nessa resolução e conforme Santos, Domingues, e Ribeiro (2013), tais bases não definem disciplinas obrigatórias comuns para todos os cursos. O que há, conforme Bonzanini, Silva e Leite (2015) são princípios norteadores, a partir dos quais a IES possui autonomia para desenvolver seu currículo, resultando em uma contradição, pois o

desempenho e formação dos alunos são aferidos nas provas de acesso à profissão, concomitante à interferência de diversos organismos externos, na construção dos conteúdos destinados a formar os futuros contadores.

Com base na atual legislação brasileira, os coordenadores de curso têm ao seu encargo, entre outras atribuições, a manutenção da qualidade acadêmico-institucional dos serviços oferecidos à comunidade, da relação econômica e do sucesso do curso (BONZANINI, 2012; MARCON, 2011; CARVALHO, 2014). Adicionalmente, devem aprovar, no âmbito de sua competência, planos e programas de ensino e alterações curriculares, propondo medidas para o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão.

2.4 O acesso à profissão de contador

Na atual legislação, em vigor desde 2010, o bacharel em Ciências Contábeis que deseja aceder à categoria de Contador deve prestar o Exame de Suficiência. Tendo concluído sua graduação e obtendo a aprovação no exame, estará apto a encaminhar o registro profissional junto ao respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

Instituído através da Resolução CFC nº. 853/99 e alterado em 2002, por meio da Resolução CFC nº. 933, o Exame de Suficiência tem como objetivo garantir a qualidade dos serviços prestados, mediante a comprovação do nível mínimo de conhecimentos, necessário ao desempenho das atribuições dos profissionais da contabilidade. A Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), por meio de um termo de parceria com o CFC, é a entidade responsável pela elaboração e aplicação das provas.

A primeira edição do Exame de Suficiência ocorreu no ano de 2000 e foi suspenso por força de medida judicial, no ano de 2005, requerida pelo Ministério Público, sob a alegação de que a exigência não possuía respaldo legal, uma vez que foi instituído por resolução interna do CFC (BUGARIM, RODRIGUES, PINHO, E MACHADO, 2014). A sua aplicação foi restabelecida em junho de 2010, mediante a aprovação da Lei nº. 12.249. No âmbito do CFC, a Resolução nº. 1.373, de 2011, traz a regulamentação atualmente em vigor.

A retomada da aplicação do exame, pelo CFC, no ano de 2011, trouxe à pauta, no contexto das IES que oferecem o curso superior de Ciências Contábeis, o estudo e adequação das disciplinas e dos conteúdos que compõem seus currículos. Isso foi vivenciado pelo próprio pesquisador, na IES onde atua, em que os coordenadores procederam a comparação dos conteúdos ofertados, frente ao disposto na Resolução nº. 1.373, juntamente com o resgate das provas aplicadas até a última edição, no ano de 2004. Além da revisão das disciplinas e

respectivos conteúdos, então ofertados, frente às exigências do Exame, foi necessário incluir, nas atualizações, as inúmeras mudanças ocorridas na contabilidade no período em que o exame esteve suspenso. Entre estas, destaca-se a Harmonização das Normas Internacionais de Contabilidade, as alterações na Lei das Sociedades Anônimas e a criação do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, com a edição de mais de quarenta Pronunciamentos, com regulações relacionadas aos diversos ramos da contabilidade.

Bugarim e Oliveira (2014) enfatizam que a instituição do Exame de Suficiência como pré-requisito para o registro de profissional, configura-se como mais uma forma de salvaguardar o mercado contra os menos capacitados, protegendo a sociedade e os clientes que utilizam os serviços contábeis. Portanto, não se constitui em uma prova de capacitação, mas visa comprovar se a formação obtida pelo futuro profissional foi suficiente ou não, diante da natureza do curso e das suas diretrizes, a partir das autoridades competentes.

Carneiro (2010) refere que o exame possibilita comprovar se os alunos, ao concluírem a graduação, ou aqueles formados há algum tempo e afastados do mercado de trabalho, possuem os conhecimentos médios necessários ao exercício da profissão, em linha com os conteúdos programáticos, disponibilizados durante o curso de Ciências Contábeis. Bugarim *et al.* (2014), partilham da opinião que a instituição do Exame de Suficiência se constitui em uma medida que visa suprir determinadas deficiências atualmente encontradas no ensino da contabilidade, além de atender à necessidade em melhorar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais da contabilidade.

Sangster (2014) questiona os conteúdos presentes no Exame de Suficiência, bem como o nível de aprovações, mediante o argumento de que o nível de exigência do mesmo deva ser proporcional às exigências de um profissional competente, além do entendimento de que somente a metade dos acertos, nas provas, não permite a atuação como contador ou consultor financeiro. Sobre a melhora da qualidade de ensino e a qualificação dos profissionais, a partir da implantação do Exame de Suficiência, Leite (2005) enfatiza que o exame, além de ser utilizado como um dos requisitos para a obtenção do registro profissional deveria, também, servir como parâmetro às IES, na forma de indicadores para melhorar a qualidade dos serviços que prestam.

A partir das constantes mudanças na contabilidade, novos conteúdos passam a ser contemplados a cada edição do Exame de Suficiência. Além disso, há a interferência do MEC na programação pedagógica das IES, por conta de suas diretrizes curriculares. Assim, o processo de profissionalização dos contadores no Brasil, tanto por seus aspectos legais como por influências externas, não culmina no momento da diplomação, mas na aprovação no Exame

de Suficiência, momento em que o corpo de conhecimentos exigido durante a graduação é colocado à prova.

2.5 Atuação e atribuições dos Coordenadores de Ciências Contábeis

Atuando à frente de um curso superior que titula o profissional com o título de contador, nem todos os Coordenadores de curso têm a responsabilidade de atuar em todas as áreas, como a gestão financeira, por exemplo, onde as receitas e despesas vinculadas ao curso podem estar incluídas no orçamento global da IES.

Carvalho (2014) referencia a própria experiência profissional, destacando algumas problemáticas que emergem da falta de definição clara das atribuições do coordenador, como no caso em que este assume o papel de executor das decisões e do próprio planejamento definido por Direções de Campus e da Reitoria. Também, por receber atribuições burocráticas e administrativas, tais como alimentar sistemas operacionais, resolver problemas com alunos e professores faltosos, que podem, quase sempre, ser desenvolvidas por profissionais de apoio, a exemplo do que ocorre na gestão das empresas em geral.

Igualmente, observa-se que o coordenador de Ciências Contábeis precisa atuar em conjunto com os docentes do curso, devendo possuir determinadas competências, as quais estão classificadas nas etapas do processo de gestão como planejamento, execução e controle (ALENCAR E ARAÚJO, 2011). Assim, o coordenador deve possuir a visão de todo o curso, inclusive do corpo docente, sobre o qual tende a exercer influências. Ainda, por tratar-se de uma profissão legalmente regulamentada, no Brasil, o coordenador de curso de Ciências Contábeis necessita atuar em estreita ligação com os Conselhos de Contabilidade.

Para o exercício do cargo de coordenador de curso de Ciências Contábeis nas IES brasileiras, as exigências legais são as mesmas dos demais cursos de graduação, fundamentadas em três requisitos: ter titulação de mestre ou doutor, conforme exigências do MEC; atuar pelo regime mensal de 40 horas semanais, com dedicação e ministrando aulas do curso (WALTER, SCHNEIDER, ROCHA, DOMINGUES, E TONTINI, 2012). Embora o entendimento de Grunow, Sabadin, Fassina, e Domingues (2006), em que a coordenação do curso de Ciências Contábeis é, preferencialmente, exercida por um contador, tal não pode ser tomado como um conceito definitivo, devido às questões ligadas ao exercício profissional. Ocorre que, ao atuar como coordenador e docente, exerce uma atividade profissional, devendo seguir o Código da categoria, o que pressupõe a necessidade de ser graduado em Ciências Contábeis e com registro no respectivo Conselho Regional de Contabilidade.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo, no contexto das ciências sociais, classifica-se como sendo de natureza exploratória e descritiva, qualitativo e bibliográfico, de acordo com os conceitos apresentados por Berg e Lune (2014), Bhattacharjee (2012), Sousa e Baptista (2011) e Beuren (2013). Para a coleta dos dados, utilizou-se o questionário, que é um instrumento constituído por uma série de perguntas, as quais devem ser respondidas por escrito pelo informante, sem a presença do pesquisador, mediante o uso, por exemplo, de questões fechadas, no formato da escala de Likert (1932).

A população deste estudo compreendeu os 65 coordenadores de Ciências Contábeis do RS⁵, identificados a partir de relatório fornecido pelo CFC, em janeiro de 2014⁶. A amostra está representada por 49 respostas obtidas nos questionários enviados por meio eletrônico, através da ferramenta *Google Docs*. Visando confirmar sua validade, utilizou-se a fórmula proposta por Triola (2013), para cálculo do erro de proporções em populações finitas. O inquérito foi concluído ainda em 2014, iniciando-se, então, a sistematização dos dados.

Inicialmente, visando identificar o perfil dos respondentes, estes foram inquiridos quanto à idade, gênero, titulação, exercício de atividade profissional concomitante à função de coordenador, tempo de atuação na função e como docente no ensino superior. Além destas informações, foram questionados em relação ao papel da respectiva Ordem Profissional (CFC e CRCs) e sobre o tempo de duração do curso – em semestres.

Na sequência, visando conhecer a percepção dos Coordenadores dos Cursos Superiores em Ciências Contábeis em relação à questão de partida e demais questões secundárias, estes foram inquiridos a partir de seis premissas, em que manifestaram sua opinião, na forma de cinco opções: 1 discordo totalmente, 2 discordo parcialmente, 3 indiferente, 4 concordo parcialmente e 5 concordo totalmente.

Quadro 01 – Conjunto de premissas encaminhadas aos respondentes

P1. O grau de dificuldade das provas aplicadas, seus conteúdos, bem como os resultados, após cada edição do Exame de Suficiência, são apresentados e debatidos com os professores do curso e são do conhecimento da direção da Instituição.

⁵ Artigo construído a partir de um conjunto maior de informações, a partir da Tese de Doutorado “Análise Crítica do Corpo de Conhecimentos Exigidos aos Contadores no Brasil: Percepção dos Coordenadores dos Cursos Superiores”, apresentada junto ao PPG em Gestão – UTAD/Portugal.

⁶ Em algumas IES, um mesmo coordenador atua frente a diversas unidades educacionais, ou seja, coordena mais de um curso.

P2. O tempo de duração do curso que coordeno é adequado a preparar o aluno, visando sua aprovação no Exame de Suficiência.
P3. Os instrumentos que utilizo, para monitorar e medir os índices de aprovação no Exame de Suficiência dos alunos do curso que coordeno possuem fiabilidade e são suficientes para tal.
P4. Por conta do Exame de Suficiência, é perceptível o comprometimento e a motivação dos docentes do curso que coordeno, visando os melhores resultados.
P5. O Papel do professor, no curso de Ciências Contábeis, passou a ter maior importância, a partir da vigência do Exame de Suficiência.
P6. A matriz curricular adotada no curso que coordeno, em razão da implantação do Exame de Suficiência (2010), necessitou de ajustes e adequações significativas nas disciplinas contempladas no referido Exame.

Fonte: dados do estudo.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Amparado em seis premissas, juntamente com um questionamento ligado à existência e função da Ordem Profissional, a sistematização das respostas obtidas permitiu visualizar as percepções dos coordenadores dos cursos superiores em Ciências Contábeis no âmbito do CRCRS, em relação ao objetivo do estudo. Adicionalmente, apresenta informações sobre o perfil e atuação dos respondentes, na função de coordenador, mediante o envio de questionários 65 questionários, dos quais resultaram 49 respostas, as quais permitem responder à questão de partida deste estudo, além de apresentar o perfil dos coordenadores de Ciências Contábeis do RS.

4.1 Perfil dos coordenadores de Ciências Contábeis

Quanto à titulação, os coordenadores em atuação no RS possuem, em maioria, titulação de mestre (65%), enquanto que os especialistas representam 20%. Nesse quesito, os doutores são minoria: (15%). No quesito gênero, os homens são maioria (80%), caracterizando, por enquanto, coordenações predominantemente masculinas.

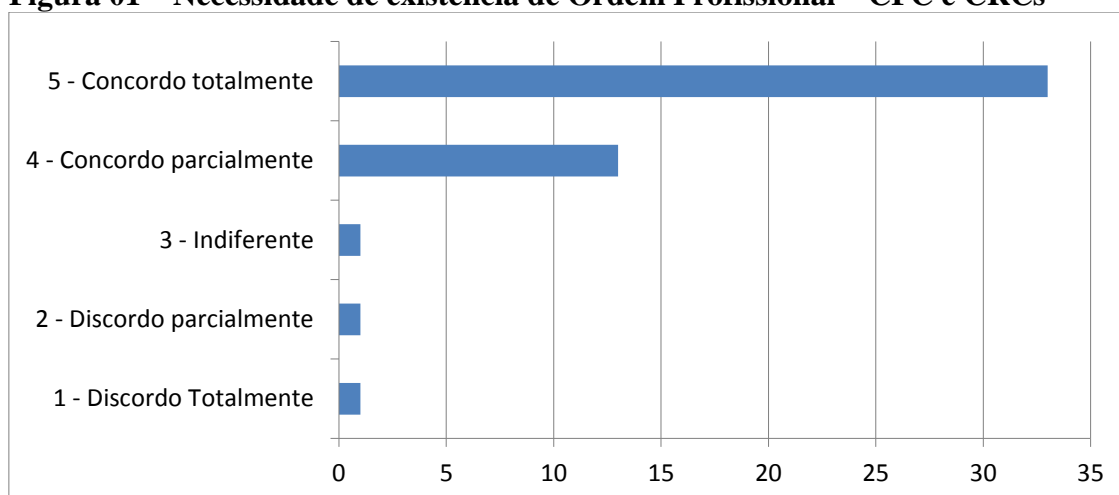
Em se tratando da idade, o coordenador mais jovem informou ter 25 anos na época da coleta dos dados, enquanto que a idade informada, como a mais elevada, está em 71 anos. Sobre o tempo de atuação na função, um coordenador possui o maior tempo (18 anos). Já o menor tempo (um ano), está representado por 10 respondentes, com média de cinco anos. Ainda, quanto ao tempo de atuação dos coordenadores, enquanto docentes no ensino superior, o intervalo está em dois anos para o menor tempo e 39 anos para o tempo máximo, com média de 15 anos.

Os coordenadores dos cursos de Ciências Contábeis, em atuação no RS, também informaram sobre o tempo de registro junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRCRS) e entre os 49 respondentes, 40 anos foi o maior tempo, com média de 18 anos de registro profissional como contador.

No questionamento que trata da atuação à frente dos cursos de Ciências Contábeis, somente 15 deles (31%) afirmaram possuir dedicação exclusiva. Os demais (69%) declararam exercer outras atividades, concomitante à função de coordenador.

Antes de apresentar os resultados obtidos frente as seis premissas do estudo, os coordenadores foram motivados a responder ao seguinte questionamento: Concorda que a existência de Ordem Profissional (CFC e CRCs) é necessária para a definição de atribuições essenciais, gestão de conflitos entre seus membros, proteção legal e definição do Código de Ética?. As respostas obtidas estão apresentadas na figura a seguir.

Figura 01 – Necessidade de existência de Ordem Profissional – CFC e CRCs



Fonte: dados do estudo.

A partir das respostas obtidas nesse questionamento (Figura 01) parece não haver dúvida quanto ao reconhecimento sobre a função e atuação da Ordem Profissional da profissão, visto que 67% concordam plenamente com a afirmação e 27% concordam parcialmente. Juntos – indiferentes e discordantes – representam somente 6%.

Quanto ao tempo de preparação dos futuros contadores, 84% dos cursos de Ciências Contábeis ofertados no RS trabalham com uma matriz estruturada em VIII semestres. Os demais (12%) diplomam após IX semestres e os demais (4%), em X semestres.

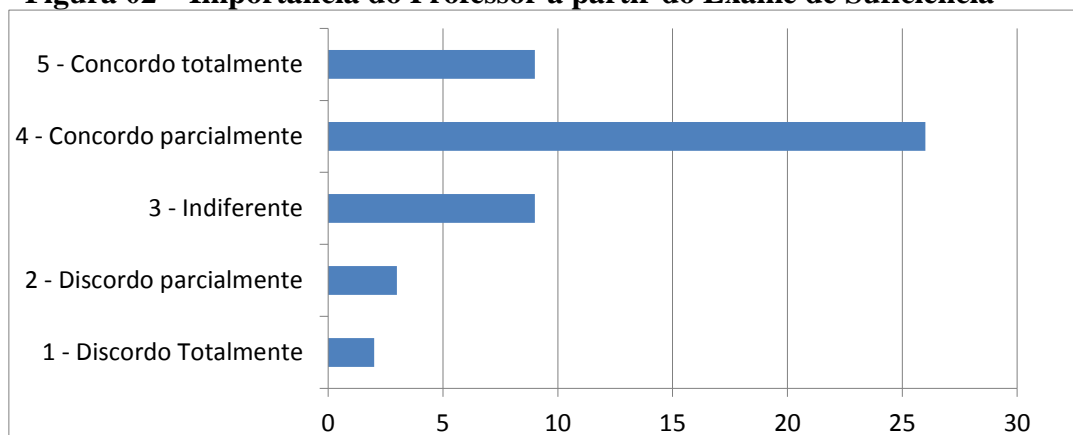
4.2 Reflexos do Exame de Suficiência: adequações na matriz curricular dos cursos de Ciências Contábeis

Quanto à primeira premissa (**P1**), os coordenadores afirmaram – em 88% das respostas (concordância parcial e total), que o grau de dificuldade das provas aplicadas, conteúdos e respectivos resultados, após cada edição do Exame de Suficiência, são apresentados e discutidos, em reuniões de trabalho, com os docentes do curso e são, igualmente de conhecimento da direção da IES.

Na segunda premissa (**P2**), também fica evidente a concordância dos coordenadores, de que o tempo de duração do curso está corretamente adequado a preparar os futuros profissionais para aprovação no Exame de Suficiência, visto que 35% concordam parcialmente com a afirmação e 57% manifestaram total concordância com a premissa. Em relação à terceira premissa (**P3**), que trata dos instrumentos utilizados para monitorar e medir os índices de aprovação dos alunos no Exame de Suficiência, somente 12% dos coordenadores manifestaram discordância (entre total e parcial), que estes são confiáveis e suficientes para os objetivos propostos, juntamente com 4% de indiferentes.

Adiante, na quarta premissa (**P4**), os coordenadores manifestaram sua percepção diante do seguinte afirmativa: Por conta do Exame de Suficiência, é perceptível o comprometimento e a motivação dos docentes do curso que coordeno, visando os melhores resultados. Nas respostas obtidas, 24 coordenadores (49%) manifestaram concordância parcial e 19 (38%) concordam totalmente com a assertiva. Quanto à quinta premissa (**P5**), formulada nos seguintes termos: o papel do professor, no curso de Ciências Contábeis, passou a ter maior importância, a partir da vigência do Exame de Suficiente, observa-se, conforme a Figura 02, a seguir, que há, em maioria, concordância parcial e total em relação a mesma.

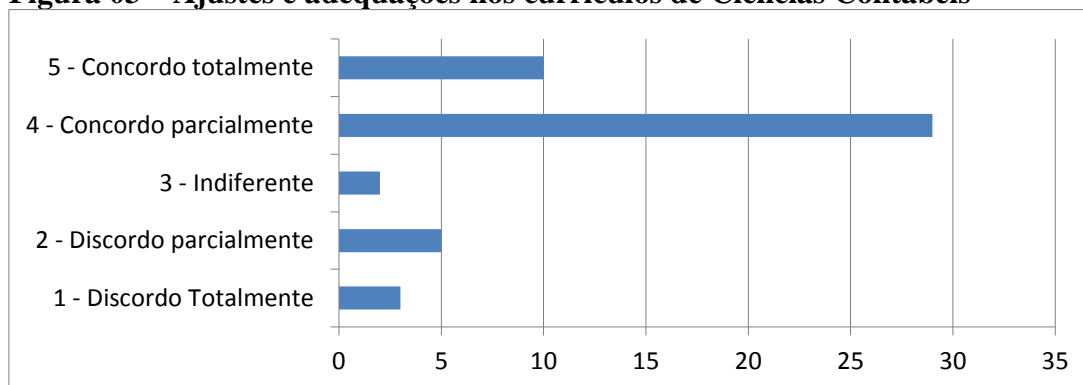
Figura 02 – Importância do Professor a partir do Exame de Suficiência



Fonte: dados do estudo.

Visando corroborar com as respostas obtidas nas cinco premissas anteriores, vinculada à questão de partida do estudo, a **P6** demonstrou, que em quase 80% dos casos, a grade curricular dos cursos de Ciências Contábeis em atuação no âmbito do CRCRS, em razão da implantação do Exame de Suficiência (2010), necessitou de ajustes e adequações nas disciplinas contempladas no referido exame, conforme consta na figura a seguir.

Figura 03 – Ajustes e adequações nos currículos de Ciências Contábeis



Fonte: dados do estudo.

Cabe ressaltar que embora o item de concordância total não apresente predominância a concordância parcial confirma que, efetivamente, ocorreram alterações nos conteúdos curriculares, em menor ou maior medida, em boa parte dos cursos de Ciências Contábeis em atuação no âmbito do CRCRS.

5 CONCLUSÕES, LIMITAÇÕES E PERSPECTIVAS PARA NOVOS ESTUDOS

Visando responder à questão de partida do estudo, juntamente sustentadas por outras cinco premissas, bem como em conhecer o perfil dos respondentes, os Coordenadores dos cursos superiores em Ciências Contábeis, em atuação no âmbito do CRCRS, apresentaram suas percepções através de questões fechadas e com cinco alternativas, no formato da Escala de Likert (1932).

Com base nas respostas obtidas, infere-se que os Coordenadores de Ciências Contábeis em atuação no RS são, em maioria, do gênero masculino e possuem a titulação de mestre, seguido dos especialistas. Mesmo diante da evidência de que a maioria dos Coordenadores detém o Título de Mestre, há de se observar o elevado número de Especialistas coordenando

cursos. Igualmente, face à observância, pelo MEC, do tempo de experiência no magistério superior, embora a evidência de Coordenadores com tempo superior aos 30 anos na docência, em 13% dos casos, estes possuem menos de cinco anos.

A atividade de coordenar um curso, sem outra atividade adicional é privilégio de poucos Coordenadores de Ciências Contábeis, pois, neste estudo, as respostas obtidas demonstram que a maioria deles possui outra atividade profissional. Dessa forma, mesmo que necessitem atender a requisitos como carga horária na IES, esta não é a única atividade exercida. Um aspecto positivo a ser considerado está no reconhecimento que os coordenadores possuem, em relação à importância e necessidade da existência de Ordem Profissional (CFC e CRCs), nos limites de atuação dessas instituições. Portanto, os coordenadores, que atuam à frente dos cursos que diplomam os futuros contadores, não contestam a atuação e o papel dos Conselhos.

Em particular, as influências da exigência do Exame de Suficiência, a partir de 2010, mostram-se presentes nas respostas obtidas nas primeiras cinco premissas, pois a ampla maioria dos coordenadores acompanha e discute o tema, em reuniões de trabalho nas suas IES, inclusive quanto ao grau de dificuldade das provas aplicadas. Tendo em conta que ocorrem duas edições do Exame, ao ano, facultado aos acadêmicos realizarem ainda durante o curso ou após a diplomação, a concordância dos coordenadores, em boa parte, é de que o tempo de formação dos contadores está adequado em preparar os futuros profissionais para aprovação no Exame de Suficiência. Portanto, mesmo que indiretamente, o Exame de Suficiência tem influências sobre os currículos destinados a formar o contador, na relação entre conteúdos do Exame e o tempo de formação.

As influências do Exame de Suficiência também resultaram, conforme as respostas à quarta premissa (**P4**), em maior comprometimento dos docentes, visando os melhores resultados do curso, concomitante à maior importância do papel do professor, desde a primeira edição do Exame, em 2010.

Visando corroborar com as respostas obtidas nas cinco premissas anteriores, vinculada à questão de partida do estudo, a **P6** terminou por confirmar, que em quase 80% dos casos, a grade curricular dos cursos de Ciências Contábeis em atuação no âmbito do CRCRS, em razão da implantação do Exame de Suficiência (2010), passou por ajustes e adequações nas disciplinas contempladas no referido exame.

Cabe ressaltar que questionário aplicado foi construído de raiz para esta investigação, sendo este, um fator de limitação frente ao estudo. Contudo, as informações obtidas permitem a visualização de novas investigações, notadamente quanto a quais disciplinas, de forma específica, houve necessidade de readequar os conteúdos curriculares, para melhor preparar os

futuros contadores. Por outro lado, os resultados obtidos neste estudo, face à sua abrangência, tendem a ser úteis às IES, aos cursos de Ciências Contábeis e ao Conselho Regional de Contabilidade do RS.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, A., ARAÚJO, A. **Aspectos do perfil do professor de Ciências Contábeis e seu reflexo no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) – um estudo nas Universidades Federais do Brasil.** *Revista Contabilidade Vista & Revista*. Universidade Federal de Minas Gerais, BH. Vol. 22, pp.73-112, out./dez.2011.

BERG, B., LUNE, H. *Qualitative Research Methods for the Social Sciences*. (8ª. Ed.), Edinburg, Pearson Education Limited, 2014.

BEUREN, I. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.** 3ª.Ed., São Paulo: Atlas, 2013.

BHATTACHERJEE, A. *Social Science Research: Principles, Methods, and Practices*. 2ª. Ed. Textbooks Collection. Tampa, Florida: USF, 2012.

BONZANINI, O. **A Gestão em Um Curso Superior: Revisando as Atribuições e o Papel do Coordenador.** *Anais do VII Simpósio Nacional de Educação e I Colóquio Internacional de Políticas Educacionais e Formação de Professores*. Editora da URI, 2012.

BONZANINI, O., SILVA A., LEITE T. *Critical Perspective on the Influence of Professional Organizations in the Construction of Curricula of Undergraduate Courses in Accounting*. 3rd ISA Forum of Sociology – Professionalism in Education and Work, 2016. Viena, Austria: Julho/2016.

BRASIL. **Conselho Nacional de Educação.** *Câmara de Educação Superior*. Resolução CNE/CES 10, de 16 de Dezembro de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, 28/12/2004, Seção 1, p.15.

BRASIL. **LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** (9ª. Ed.) Brasília: Câmara dos Deputados, 2014.

BUGARIM, M., PINHO, J., RODRIGUES, L., MACHADO, D. (2013). **Ações do Conselho Federal de Contabilidade no Desenvolvimento da Contabilidade Brasileira.** *Revista de Contabilidade e Controladoria*. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, Vol.5, n. 2, p.134-151, maio/ago.2013.

BUGARIM, M., OLIVEIRA, O. **A Evolução da Contabilidade no Brasil: Legislações, órgão de Fiscalização, Instituições de Ensino e Profissão.** *XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia – SEGet 2014, ANGRAD*. Resende: RJ.

CARNEIRO, J. **CFC Regulamenta o Exame de Suficiência.** *CRCSC Jornal*. Set./Out. 2013.

CARR-SAUNDERS, A., WILSON, P. **Professions**. Oxford: Clarendon Press, 1933.

CARVALHO, E. **Gestão de Curso Superior: Os Desafios Burocráticos da Prática Profissional do Coordenador de Curso.** Revista Gestão Universitária, 2014.

CAVALCANTE, D., AQUINO, L., DE LUCA, M., PONTE, V., BUGARIM, M. **Adequação dos Currículos dos Cursos de Contabilidade das Universidades Federais Brasileiras ao Currículo Mundial de Contabilidade e o Desempenho no ENADE.** *Pensar Contábil*. Rio de Janeiro, Vol. 13, no. 50, pp.42-52, jan./abr.2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). **Resolução CFC no. 1.373 de 08 de Dezembro de 2011.** Regulamenta o Exame de Suficiência como requisito para obtenção ou restabelecimento de Registro Profissional em Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

DINIZ, M. **Os donos do saber: profissões e monopólios profissionais.** Rio de Janeiro: Revan, 2001.

FLEXNER, A. *Is Social Work a Profession?* In National Conference Of Charities and Correction, Baltimore, May 17, 1915. Published by The New York School of Philanthropy. New York City, 1915.

FREIDSON, E. **The Professions and their Prospects.** Sage, Newbury Park, 1986.

GRUNOW, A., SABADIN, A., FASSINA, P., E DOMINGUES, M. **Análise do perfil dos gestores do curso de Ciências Contábeis das IES – Instituições de Ensino Superior do Estado de Santa Catarina.** *Anais do VI Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, 2006. São Paulo: SP.

LARSON, M. **The Rise of Professionalism: a sociological analysis.** London: University of California Press, 1977.

LEE, T. *Consolidating the public accountancy profession: The case of the proposed Institute of Chartered Accountants of Great Britain, 1988/1989.* *Accounting History*, Vol. 15 (10), pp.07-39, 2010.

LEITE, C. **A evolução das Ciências Contábeis no Brasil.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LESTER, S. *The Development of Self-Regulation in Four UK Professional Communities.* *Professions & Professionalism*, Vol. 6, no. 1, pp. 01-14, 2016.

LIKERT, R. *A Technique for the measurement of attitudes.* *Archives of Psychology*, Vol. 22, n. 140, pp.44-53, 1932.

LUCHMANN, L. **Modelos Contemporâneos de Democracia e o Papel das Associações.** *Revista de Sociologia e Política*. Vol. 20, no. 43, pp. 59-80, Out./2012.

MARCON, S. **Atribuições dos cargos de coordenação e subcoordenação de cursos de graduação.** *Anais do XI Colóquio Internacional Sobre Gestão Universitária na América do Sul, Florianópolis-SC*, 2011.

MUZIO, D., KIRKPATRICK, I., KIPPING, M. *Professions, organization and the state: Applying the Sociology of Professions to the case of management consultancy Professions*. *Current Sociology*, 59(6), pp. 805-824, 2011.

OLIVEIRA NETO, J., E KURATORI, I. **O Retorno do Exame de Suficiência do CFC**. *Revista de Contabilidade do Mestrado de Ciências Contábeis da UERJ*, Vol. 14, no. 001, pp.01-18, Jan./Abr.2009.

PINHEIRO DE SÁ, L., E NECO, L. **Um estudo sobre os determinantes de desempenho no Enade de alunos do curso de Ciências Contábeis**. *RBC – Revista Brasileira de Contabilidade*, no. 213, Mai/Jun 2015.

RODRIGUES, M. **Sociologia das Profissões**. Oeiras: Celta Editora, 2002.

SAKS, M. *Defining a Profession: The Role of Knowledge and Expertise*. *Professions & Professionalism*. Vol. 2, No. 1 (2012), pp. 1-10.

SANGSTER, A. **Imagens e Projeções do papel do contador**. IN: *O Profissional da Contabilidade: desenvolvimento de carreira, percepções e seu papel social*. Editora SENAC: São Paulo, 2014.

SANTOS, A., DOMINGUES, M., RIBEIRO, M. **Nível de Similaridade das Matrizes Curriculares dos Cursos de Ciências Contábeis das Instituições Paranaenses Listadas no MEC, Ao Currículo Mundial**. *ReCont – Registro Contábil – UFAL, Maceió*. Vol. 4, no. 03, pp.105-127, set./dez. 2013.

SANTOS, C. **Profissões e Identidades Profissionais**. Imprensa da Universidade de Coimbra: Coimbra, 2011.

SOUSA, M.; BAPTISTA, C. **Como Fazer Investigação, Dissertações, Teses e Relatórios Segundo Bolonha**. Lisboa: Pactor, 2011.

TRIOLA, M. **Introdução à Estatística: Atualização da Tecnologia**. (11ª.Ed.). Rio de Janeiro: LTC, 2013.

WALTER, S., SCHNEIDER, M., ROCHA, D., DOMINGUES, M., E TONTINI, G. **Ações e Perfil Intraempreendedor dos Gestores dos Cursos de Ciências Contábeis da Região Oeste do Paraná**. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade (REPeC)*, No. 6, Vol. 1, 2012.

WILLMOTT, H. *Organising The Profession: A Theoretical and Historical Examination of The Development of The Major Accountancy Bodies in The U.K.* *Accounting, Organizations and Society*. Vol. 11, No. 6, pp. 555-580. Pergamon. Great Britain: Elsevier Science Ltd, 1986.